

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2024/075138
RECORRENTE: ANA ARAUJO DE JESUS
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: E317003211

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.
ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 167 do CTB. “Deixar o passageiro de usar cinto de segurança. Código de Enquadramento 518-5/2. Arguição de nulidade do AIT - Auto de Infração de Trânsito. Campo observações não preenchido quando o MBFT exige PREENCHIMENTO. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face de expedição de Auto de infração de Trânsito de nº **E317003211**, na data de 25/08/2024, na Rodovia BA099, km22, (...) – Salvador/BA.

O Recorrente arguiu a insubsistência do Auto de infração alegando pela suposta ausência de preenchimento adequado do campo obrigatório, por não a informação de qual passageiro não fazia uso de cinto de segurança, dentre outras alegações. Requer o cancelamento do AIT e da penalidade de multa imposta.

O Recorrente junta a documentação necessária à análise de suas argumentações.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória. Isto posto, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais da Recorrente, exclusivamente, pela impugnação relativa à ausência de preenchimento correto do AIT – especificamente quanto à ausência de preenchimento obrigatório do campo “observações”, no termos determinados no Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito e da **Resolução de nº 985/2022 do CONTRAN**, eis que não preencheu o campo obrigatório com a descrição de qual ocupante do carro não utilizava o cinto de segurança, visto que a ausência dessa informação afronta a ampla defesa e a contraditório do Recorrente e a certeza da ocorrência da infração, considerando o AIT insubsistente, já a indicação do passageiro que não faz uso de cinto é necessária para definição de procedimentos.

O Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito aprovado pela Resolução CONTRAN N.º 985/2022 traz como exemplos de preenchimento do campo observações a indicação do passageiro que deixou de usar o referido equipamento de segurança, sendo o preenchimento correto, salvo melhor juízo, condição *sine qua non* para a subsistência do AIT e garantia da ampla defesa e contraditória do administrado. Sendo assim, percebe-se que a formalidade não foi atendida.

Desta forma e por estes motivos, reformo a decisão da Comissão de Autuação de Trânsito que entendeu que o AIT estava perfeito e subsistente e VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, **pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº E317003211**, lavrado contra **ANA ARAUJO DE JESUS**, determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **E317003211**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente cancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 19 de novembro de 2024.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI